



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 140, DE 2025

Requer informações à Senhora Sonia Guajajara, Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações detalhadas sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações detalhadas sobre as parcerias firmadas entre o Ministério dos Povos Indígenas e a empresa Ambipar.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar o inteiro teor do Protocolo firmado entre a Pasta e a Ambipar e disponibilizar cópia integral do documento e de seus anexos.
2. Quais critérios técnicos foram considerados para a seleção da empresa Ambipar para a realização o Protocolo de Intenções?
3. Quantas e quais empresas foram consultadas e analisadas para o processo de escolha da empresa que assinaria o Protocolo de Intenções?

4. Caso tenha ocorrido um processo seletivo, solicito o envio do edital.
5. Quais os compromissos e iniciativas acordados no Protocolo de Intenções?
6. Considerando que a Pasta declarou que não há transferência de recursos públicos para a Ambipar, favor informar (i) a contrapartida da empresa; e (ii) os mecanismos de fiscalização e monitoramento do cumprimento do acordo;
7. Antes da assinatura do Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar, foi realizada consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas, em conformidade com a Convenção 169 da OIT? Quantas e quais as comunidades indígenas foram consultadas sobre esta medida administrativa?
8. Conforme divulgado pelo MPI, o Protocolo de Intenções prevê a oferta de serviços e tecnologias exclusivamente alinhados aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs). Como será realizada a execução desses serviços nas comunidades que ainda não possuem PGTAs estabelecidos?
9. Conforme divulgado pelo MPI, o Protocolo de Intenções estabelece ações voltadas à conservação e recuperação ambiental. De que forma o Ministério do Meio Ambiente e da Mudança Climática participa do referido Protocolo?
10. No protocolo de Intenções, existe alguma cláusula de compromisso da empresa Ambipar para contratação de mão de obra dos indígenas das comunidades onde a empresa irá atuar?
11. No quadro do MPI, existe algum servidor que já trabalhou, prestou serviços de consultoria ou tenha participado da administração junto à empresa Ambipar?
12. Levando em conta que a empresa Ambipar possui atividades comerciais ligadas à mineração, portos, hidroelétricas,

exploração de óleo e gás, e indústrias de papel e celulose, quais as garantias pactuadas para que não recaia em conflito de interesses?

13. Quais são as garantias estabelecidas no Protocolo de Intenções para restringir o acesso da empresa Ambipar a dados técnicos e informações sobre a biodiversidade presentes nos territórios indígenas, considerando que a empresa terá acesso pleno e irrestrito a essas áreas em todo o país?
14. A assinatura do Protocolo de Intenções com a empresa Ambipar está, de alguma forma, vinculada à gestão do banco de florestas destinado à compensação de emissões de carbono, como no caso da "Carbon Solutions", empresa de propriedade da Ambipar?
15. O Protocolo de Intenções contém alguma cláusula que estabeleça a obrigação de comunicar às autoridades competentes a descoberta de recursos minerais, fluviais, ecológicos, biomas, floras ou biotas?
16. Considerando que ao menos sete territórios indígenas estão localizados na faixa de fronteira do Brasil com outros países da América do Sul, quais as garantias pactuadas no Protocolo de Intenções que garantam a soberania nacional visto que tratam-se de áreas de segurança nacional?

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre comunidades indígenas e empresas privadas no Brasil tem sido historicamente marcada por conflitos relacionados à exploração de recursos naturais, infraestrutura e grandes empreendimentos. Desde a intensificação de projetos de mineração, construção de hidrelétricas, portos e indústrias de papel e celulose, povos indígenas frequentemente enfrentam desafios na garantia de seus direitos territoriais, ambientais e culturais.

Por essa razão, qualquer parceria firmada pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) deve respeitar os princípios da transparência, consulta prévia e participação comunitária, conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT. Esse tratado internacional determina que os povos indígenas devem ser consultados de forma livre, prévia e informada sobre qualquer medida que possa impactar suas vidas e territórios.

No mesmo sentido, a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, estabelece que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." Ademais, o artigo 37 do mesmo diploma constitucional consagra os princípios da administração pública, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais impõem ao poder público o dever de tornar acessíveis os dados referentes aos contratos administrativos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) reforça essa obrigação ao determinar que órgãos e entidades públicas disponibilizem, de forma proativa e mediante requerimento, informações sobre a execução de contratos

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Senadora Damares Alves